



Sessão de 08/03/2016

ORDEM DO DIA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

01 TC-011414/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Módulo Security Solutions S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Aquisição de licença de software para gestão de segurança da informação em conformidade com as normas ABNT ISSO 27000 e ABNT ISSO 15999 com prestação de serviços de suporte, atualização e manutenção, treinamento e transferência de conhecimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-03-13. Valor – R\$8.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-09-15.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**



02 TC-033169/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: MI Construtora Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Francisco Gomes Júnior (Superintendente Unidade de Negócio Vale do Ribeira) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Execução de obras de rede coletora, ligações prediais, estações elevatórias de esgoto e linha de recalque no Bairro Retiro das Caravelas, no município de Cananéia – Unidade de Negócio Vale do Ribeira – RR.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-09-13. Valor – R\$5.084.523,30. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 18-03-14 e 17-03-15.

Advogado(s): José Higasi, Mieiko Sako Takamura, Moises Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

03 TC-039176/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Congregação de Santa Catarina.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Maria Gregorine (Diretora Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$7.293.776,61.

Advogado(s): Renato Novelli Almeida Campos e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



04 TC-042954/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico-Social.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Saúde à época) e José Maria dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-02-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.881.032,24.

Advogado(s): Josenir Teixeira e Flávia Bergamin de Barros Paz.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

### **Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

05 TC-029092/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Leocir Pessini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$12.931.312,97.

Advogado(s): Josenir Teixeira, Flávia Bergamin de Barros Paz e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023902/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

### **Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

06 TC-020851/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário) e Leocir Pessini.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 11-12-12 .

Exercício: 2011.

Valor: R\$14.423.802,83.

Advogado(s): Josenir Teixeira.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023963/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I e GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

### **Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

07 TC-008753/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa, Sonia Aparecida Alves, Mário Coimbra e Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenadores de Saúde) e Leocir Pessini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$14.967.892,82.

Advogado(s): Ângela Tuccio Teixeira, Graziane Amianti Forti Franzini e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

### **Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

08 TC-000635/004/08

Embargante(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela UNESP – Campus de Assis – Faculdade de Ciências e Letras, no exercício de 2007.

Responsável(is): Antonio Celso Ferreira (Diretor à época), Mário Sérgio Vasconcelos (Diretor) e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-10, que julgou irregular a admissão de Auxiliar de Biotério, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Antonio Celso Ferreira, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-12-15.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Laís Maria de Rezende Ponchio, Rosane Gomes da Silva, Sonia Resende Barros, Suzerly Moreno Farsetti, Edson César dos Santos Cabral e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

09 TC-002813/026/13

Secretaria: Meio Ambiente

Secretário(s): Bruno Covas Lopes e Rubens Naman Rizek Junior.

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 03-03-15 e 26-06-15.

Acompanha(m): TC-002813/126/13 e Expediente(s): TC-039405/026/13 e TC-046574/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

### PROCESSOS

TC-002814/026/13

Unidade(s) de Despesa: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Vagner Pereira e Omar Cassim Neto.

TC-002815/026/13

Unidade(s) de Despesa: Instituto de Botânica.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Mauro Barbosa, Sérgio Romaniuc Neto e Emerson Alves da Silva.

TC-002816/026/13

Unidade(s) de Despesa: Instituto Geológico.

Ordenador(es) da Despesa: Ricardo Vedovello, Paulo Cesar Fernandes da Silva e Rosangela do Amaral.

TC-002817/026/13

Unidade(s) de Despesa: Instituto Florestal.

Ordenador(es) da Despesa: Miguel Luiz Menezes Freitas, Eduardo Luiz Longui e Maurício Ranzini.



TC-002818/026/13

Unidade(s) de Despesa: Unidade de Coordenação do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Luiza Sato Junqueira Aguiar e Daniela Midori Kaneshiro.

TC-002819/026/13

Unidade(s) de Despesa: Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares – UCPRMC.

Ordenador(es) da Despesa: Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Daniela Petenon Kuntschik.

TC-002820/026/13

Unidade(s) de Despesa: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN.

Ordenador(es) da Despesa: Cristina Maria do Amaral Azevedo e Neide de Araújo.

TC-002821/026/13

Unidade(s) de Despesa: Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA.

Ordenador(es) da Despesa: Yara Cunha Costa e Claudio Maluf Figueiredo.

TC-002822/026/13

Unidade(s) de Despesa: Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA.

Ordenador(es) da Despesa: Zuleika Maria de Lisboa Perez e Gabrielle Tambellini.

TC-002823/026/13

Unidade(s) de Despesa: Coordenadoria de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Omar Cassim Neto e Ricardo Lorenzini Bastos.

TC-002824/026/13

Unidade(s) de Despesa: Unidade de Gestão Local – Programa Mananciais - UGL.

Ordenador(es) da Despesa: Não designado.

(2013 Sem Movimento).

TC-002825/026/13

Unidade(s) de Despesa: Unidade de Gestão Local – Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – UGL/PDRS.

Ordenador(es) da Despesa: Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Daniela Petenon Kuntschik.

TC-002826/026/13

Unidade(s) de Despesa: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, Isabel Fonseca Barcellos e



Carlos Eduardo Beduschi.

TC-002827/026/13

Unidade(s) de Despesa: Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU.

Ordenador(es) da Despesa: Joaquim Hornik Filho e Maria Lucia Vieira Libois.

TC-002828/026/13

Unidade(s) de Despesa: Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos.

Ordenador(es) da Despesa: Ricardo Lorenzini Bastos, Maria da Glória Talarico

Babadobulos e Constantino Francisco Maria Alves.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE  
CONSELHEIRO RELATOR.**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

10 TC-023511/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Prima Acqua.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais), Benedito Felipe O. Costa (Superintendente – RE), Francisco J. Cavalcante Jr., Marco Antonio Vieira Sampaio, Marcos Antonio Zuliani, André Luis Cardoso da Gama, Mitsue Yamada Honda Mune, Vivaldo Dias de Andrade Junior, Carlos Humberto Zuliani e Renato N. Dias de Andrade.

Objeto: Execução de obras do SES do município de Águas de São Pedro, compreendendo ETE, Emissários, EE's e LR's no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste para Unidade de Negócios Médio Tietê - Diretoria de Sistemas Regionais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-07-12. Valor – R\$9.386.053,40. Acompanhamento da Execução Contratual, na forma prevista na Lei nº 9076/95. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 25-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 04-09-14 e 16-04-15.

Advogado(s): Glaucia Maria Saqueti de Castro, Moises Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura, José Higasi e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira,





Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale.  
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR A LICITAÇÃO E O CONTRATO E IRREGULAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

11 TC-013338/026/13

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: ETEMP Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 22-03-13.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente Interino), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Marcello Ciquini, João Luís Dias Martins, Marcelo Nogueira Dias e Leandro C. Moraes Salomone (Engenheiros).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para remoção de entulho e lixo, desconstrução de moradias, remoção de ligações de entrada de energia e água, acessos, drenagem e redes de esgoto e água, no bairro de Água Fria, no município de Cubatão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-13. Valor – R\$7.386.552,77.

Termo de Verificação e Aceitação Provisório de 23-08-13. Termo de Verificação e Aceitação Definitivo celebrado em 30-10-13. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações de 10-09-14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

**REPRESENTAÇÃO**

12 TC-000211/989/15

Representante(s): José Domingos Frid Figueiredo.

Representado(s): Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA.

Assunto: Representação em face do edital Concorrência Pública nº12/2014,





objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria especializada em gerenciamento social para apoio social, remoção e reassentamento involuntário das famílias atingidas pelas obras do submerso, túnel Santos-Guarujá. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 27-02-15 e 12-03-15. Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Thatiana Barrella, Monica de Jesus Silva e outros. Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari. Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau. Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II. Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

13 TC-044514/026/13

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Fumio Koyama (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Mariana Nutti de Almeida (Diretora Executiva Instituto da Criança), Marco Antonio Bego (Coordenador NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador NEF – Núcleo Econômico Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenadora NEAH – Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

Objeto: Compra de equipamento ressonância magnética nuclear.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 28-11-13. Valor – R\$3.960.000,00.

Advogado(s): Maria Mathilde Marchi e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

14 TC-029412/026/12

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: Accenture do Brasil Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Biasoto Junior (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Aurilio Sergio Costa Caiado (Diretor Técnico de Políticas Sociais).

Objeto: Registro de preços para contratação de horas técnicas para consultoria e verificação independente na execução de projeto de cunho estratégico, tático e operacional para alavancagem do desempenho da Administração Pública.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-01-12. Valor – R\$11.020.000,00. Ordens de Serviços de 09-02-12, 01-03-12, 02-07-12 e 10-08-12. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 21-02-13, 23-01-14 e 24-06-15.

Advogado(s): Pedro Soares Maciel, Carlo de Lima Verona, Mateus Aimoré Carreteiro, Julia Pereira Klarmann, Juliana Maia Daniel, Raquel Botelho Santoro, Roberta Stavale Martins de Castro e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto e Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 12-05-15.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-15.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

---

### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### REPRESENTAÇÃO

15 TC-040021/026/13

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo – 3ª Promotoria de Justiça de Dracena – Luiz Henrique Brandão Ferreira – Promotor de Justiça.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representado(s): Prefeitura Municipal de Ouro Verde.

Responsável(is): Henrique Biffe (Prefeito).

Assunto: Ofício nº 4641/13-EXPPGJ de 25-10-13 – Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça, subscrito por Márcio Fernando Elias Rosa – Procurador Geral de Justiça, encaminha Ofício nº 282/13, de 14-10-13 – 3ª Promotoria de Justiça de Dracena, subscrito por Luiz Henrique Brandão Ferreira – 3º Promotor de Justiça, visando instruir o Inquérito Civil nº 14.0253.0001807/2013-1, solicita informações sobre possíveis irregularidades praticadas no Convite nº 25/2010, que culminou com a formalização do contrato nº 73/2010 entre Prefeitura Municipal de Ouro Verde e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa (análise e levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a RFB - Receita Federal do Brasil, a título de contribuição previdenciária patronal). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 06-08-14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-000370/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Adolfo.

Contratada: Iveco Latin Américo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Donizette Theodoro (Prefeito).

Objeto: Aquisição de dois veículos para transporte escolar de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola.

Em Julgamento: Adesão à Ata de Registro de Preços – Pregão eletrônico nº 16/2010, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Contrato celebrado em 31-03-11. Valor – R\$246.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-01-15.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**



17 TC-043701/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Instituto de Previdência de São Bernardo do Campo – SBCPREV.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Agnaldo Beghini de Carvalho (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Jorge Alano Silveira Garagorry (Secretário de Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Alano Silveira Garagorry (Secretário de Finanças) e Glória Satoko Konno (Diretora Superintendente do SBPREV).

Objeto: Contratação de instituição financeira visando em caráter de exclusividade: a) a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha manter vínculo de remuneração com o Município e o SBCPrev, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio; sem caráter de exclusividade: b) o processamento da arrecadação dos tributos e demais receitas cobradas pelas Contratantes; e, c) a concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha manter vínculo de remuneração com as Contratantes, mediante consignação em folha de pagamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-12-12. Valor – R\$60.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 18-03-14 e 22-09-15.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Frederico Augusto Pereira, Roberto da Silva Oliveira e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE D CONSELHEIRO RELATOR.**

18 TC-001792/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Araguaia Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Cresta e Ivan Falcão De Domenico (Secretários Municipais de Obras e Serviços).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura em bairros e logradouros do município, por meio do plano comunitário de melhoramentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos firmados em 20-03-06, 27-06-07, 04-09-07 e 13-08-



08. Reajustes de preços. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-11-13.  
Advogado(s): Cristiano Vilela de Pinho, Wilton Luis da Silva Gomes, Felipe Carvalho de Oliveira Lima, Rubens Catirce Junior e outros.  
Acompanha(m): TC-019006/026/05 e Expediente(s): TC-001223/010/11.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

19 TC-008057/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu.

Contratada: JTP Transportes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Execução de transporte escolar diário porta a porta para os estudantes da Rede Municipal de Embu – lotes I e III.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-01-10. Valor – R\$2.011.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 18-07-13.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

20 TC-034598/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico, incluindo os serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços firmada em 10-09-07. Valor – R\$2.500.000,00 (estimado). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 27-09-08, 03-09-10, 28-07-12 e 06-



06-14.

Advogado(s): Adilson Messias, Rosemberg José Francisconi, Fernando Marchi Janousek, Michel Braz de Oliveira, Ruy Pereira Camilo Júnior e outros.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

21 TC-000019/020/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados com emprego de mão de obra qualificada com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados e respectivas reposições, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-11-13. Valor - R\$9.199.820,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E de 20-05-15 e 16-09-15.

Advogado(s): Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite e Roberto Marcio Braga.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

22 TC-000238/006/09

Contratante: Prefeitura do Município de Mococa.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Espanha (Prefeito)

Objeto: Fornecimento de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) litros de álcool, 135.000 (cento e trinta e cinco mil) litros de gasolina comum e 295.000 (duzentos e noventa e cinco mil) litros de óleo diesel tipo B.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-2008. Valor- R\$955.850,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E de 09-11-10 e 24-04-15.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Marcelo Torres Freitas e outros.  
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.  
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

23 TC-019359/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Missionária dos Franciscanos Menores  
Conventuais – SOMIFRAMECO.

Responsável(is): Gilmar Silvério (Secretário de Educação) e Aloizio Antonio de Oliveira  
(Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.200.192,22.

Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima e Marcia Elena Guerra Correia.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

24 TC-000388/026/13

Câmara Municipal: Aparecida.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Paulo Benedito dos Santos.

Acompanha(m): TC-000388/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

25 TC-000253/026/13

Câmara Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Ronaldo Sena de Moraes.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, José Roberto Moreira de Azevedo Júnior  
e Thiago Bianchi da Rocha.





Acompanha(m): TC-000253/126/13.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

26 TC-000025/026/14  
Prefeitura Municipal: Birigui.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): Pedro Felício Estrada Bernabé.  
Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves, Juliana Maria Simão Samogin, Cleber Serafim dos Santos e outros.  
Acompanha(m): TC-000025/126/14 e Expediente(s): TC-020249/026/14, TC-021179/026/14, TC-025104/026/14, TC-034583/026/14.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

27 TC-000394/026/14  
Prefeitura Municipal: Arujá.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): Abel José Larini.  
Advogado(s): Renato Swensson Neto e outros.  
Acompanha(m): TC-000394/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR A LICITAÇÃO, O CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.  
IRREGULAR O TERMO DE PRORROGAÇÃO.**

28 TC-000344/026/14  
Prefeitura Municipal: Salmourão.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): José Luiz Rocha Peres.  
Acompanha(m): TC-000344/126/14 e Expediente(s): TC-000353/018/14 e TC-001535/989/15.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.**

### AGRAVO

29 TC-000917/009/07

Agravante: Júlio César Barros Ayres – Prefeito do Município de Rio das Pedras.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 29 de outubro de 2015, que aplicou multa ao responsável pelo Executivo Municipal, no valor de 170 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – contrato entre Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e a empresa Gráfica e Editora Anglo Ltda.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Tatiana Barone Sussa e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

30 TC-026563/026/06

Agravante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Fernando Fernandes Filho – Prefeito.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 10 de outubro de 2014, que aplicou aos senhores Fernando Fernandes Filho e Evilásio Cavalcante de Farias, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a inscrição em dívida ativa do valor correspondente a 200 UFESP's, referente à multa não recolhida pelo Sr. Luiz Antonio de Lima, Secretário à época – Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Logic Engenharia e Construção Ltda.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-003015/026/09

Recorrente(s): Antonio Honorato da Silva Neto – Ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Nova Castilho.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Antonio Honorato da Silva Neto (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-11-15 que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III,



c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar.

Acompanha(m): TC-003015/126/09 e Expediente(s): TC-006778/026/13.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

32 TC-000190/016/15

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Apiaí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e a PNEULINHARES Comércio de Pneus Ltda., objetivando a aquisição de pneus, câmaras e protetores para os pneus dos veículos e das máquinas.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-10-15, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

33 TC-008622/989/15(ref. TC-000868/989/15)

Recorrente(s): Marcio Donizeti Barbarelli – Prefeito Municipal de Cajobi.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajobi, no exercício de 2013.

Responsável(is): Marcio Donizeti Barbarelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-09-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Danilo Eduardo Melotti e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CONSIDERAR REGULARES AS ADMISSÕES DE MÉDICOS, DENTISTAS E PROFESSORES, BEM COMO PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.**

34 TC-010097/989/15 (ref. TC-001479/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - Prefeito - Luciano Ângelo



Esparapani.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, no exercício de 2013.

Responsável(is): Luciano Ângelo Esparapani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-11-15, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro, aplicando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

35 TC-000131/002/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu para a Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais de Botucatu, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito) e Paulo Sergio Alves (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou irregular a prestação de contas, suspendendo a beneficiária de receber novos repasses, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. o artigo 36 e incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Sr. João Cury Neto, multa no valor de 200 UFESP's.

Advogado(s): Noeli Maria Vicentini, Ivan Barbosa Rigolin e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.**

36 TC-000639/006/10

Recorrente(s): Regina Maura Rezende – Ex-Diretora do IMESB – Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo IMESB – Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, no exercício de 2009.

Responsável(is): Regina Maura Rezende (Diretora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.



Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **REPRESENTAÇÃO**

37 TC-000254/989/15

Representante(s): Buqueville – Plantas e Serviços Ltda. - EPP. - Carlos Cesar David - Sócio Proprietário.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Responsável(is): Leonídio de Oliveira Júnior (Secretário Municipal de Administração).  
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 220/2014, da Prefeitura de Sertãozinho, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de gramados, manutenção e operação das piscinas e anexos e demais áreas cobertas do Parque Ecológico Municipal Gustavo Simioni.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

38 TC-001334/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de preparo, seleção, acondicionamento e distribuição no sistema porta a porta e com ponto fixo, de cestas de alimentos para os servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-03-10. Contrato nº 147/10 celebrado em 16-04-10. Valor – R\$1.331.346,20.

Contrato nº 319/10 celebrado em 05-08-10. Valor – R\$1.101.015,00. Contrato nº 456/10 celebrado em 22-11-10. Valor – R\$525.300,80. Contrato nº 55/11 celebrado em 03-02-11. Valor – R\$1.077.458,40. Contrato nº 160/11 celebrado em 31-03-11.

Valor – R\$2.531.822,40. Termo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços celebrado em 18-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos



termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-08-13.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini, Elke Gomes Veloso e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR A LICITAÇÃO, O CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. IRREGULAR O TERMO DE PRORROGAÇÃO.**

39 TC-001045/013/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraíso.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Galbeiro Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 17-08-12. Valor – R\$50.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-15 .

Advogado(s): Alécio Casteluuci Figueiredo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000777/013/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

40 TC-009132/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Convida Refeições Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarujá.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-06-14. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 13-02-15.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.



**Resultado: REGULAR.**

41 TC-009133/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: E.R.J. Administração e Restaurantes de Empresa Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino Guarujá.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-10-14. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 13-02-15.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004140/989/15.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

**CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS**

42 TC-002413/026/12

Câmara Municipal: Paranapanema.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Rosaldo de Proença Pereira.

Acompanha(m): TC-002413/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

43 TC-002579/026/14

Câmara Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Elias Antonio Ribeiro do Couto.

Advogado(s): Ricardo Luis Aroni.

Acompanha(m): TC-002579/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.





**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

44 TC-002857/026/14

Câmara Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Marcelo Henrique Lino de Almeida.

Advogado(s): Jorge Luiz Gognetti Junior.

Acompanha(m): TC-002857/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

45 TC-000324/026/14

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Manoel Possidônio.

Acompanha(m): TC-000324/126/14 e Expediente(s): TC-025132/026/14 e TC-000637/004/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÃO DE FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

46 TC-000006/011/12

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Caso Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de terraplanagem na área de construção da Creche Núcleo Felicidade – Jardim Santa Clara.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária da Educação à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 01-11-13, que julgou irregulares o convite nº 11/09, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-



12-15.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

47 TC-000114/011/12

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Caso Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de terraplanagem na área de construção da Creche Núcleo Mirassolândia – Parque dos Pássaros.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária da Educação à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 01-11-13, que julgou irregulares o convite nº 12/09, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo

2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-15.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

48 TC-000115/011/12

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Caso Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de terraplanagem na área de construção da Creche Núcleo Engenheiro Schimidt – Jardim Santa Catarina.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária da Educação à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 01-11-13, que julgou irregulares o convite nº 13/09, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo

2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-15.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

49 TC-000116/011/12



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Embargante(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Caso Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de terraplanagem na área de construção da Creche Núcleo Vila Azul – Jardim Navarrete.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária da Educação à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 01-11-13, que julgou irregulares o convite nº 14/09, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo

2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-15.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

50 TC-005843/026/07

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Luciana Mattosinho (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-08-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogado(s): José Airton Ferreira da Silva Junior.

Acompanha(m): TC-005843/126/07 e Expediente(s): TC-026689/026/15 e TC-038723/026/15.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

51 TC-002249/002/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê – Carlos Augusto Gama – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê à Grêmio Esportivo da Vila Nossa Senhora Aparecida, relativos ao exercício de 2007.

Responsável(is): Guilherme Fernandes (Prefeito à época) e Eduardo Gomes Ruiz (Presidente).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-02-11, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Guilherme Fernandes, multa no valor de 100 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Lourival Artur Mori.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

52 TC-002419/026/08

Recorrente(s): Manoel Amorim Júnior - Ex-Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Cruzeiro e Rafic Simão - Ex-Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, do exercício de 2008.

Responsável(is): Manoel Amorim Júnior (Diretor do SAAE à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-05-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93 e incisos XV e XXVII do artigo 2º da citada Lei, aplicando ao responsável, Sr. Manoel Amorim Junior, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Clayton Machado Valério da Silva, Jairo Bessa de Souza e outros.

Acompanha(m): TC-002419/126/08.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

53 TC-800147/266/08

Recorrente(s): Magni Nelson de Oliveira Pato e Paulo Sérgio Pinto de Souza – Prefeitos do Município de Caiuá à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Caiuá, para tratar da matéria relativa à aquisição de combustíveis sem procedimento licitatório, no exercício de 2008.

Responsável(is): Magni Nelson de Oliveira Pato e Paulo Sérgio Pinto de Souza (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-08-15, que julgou irregulares as despesas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o parágrafo único do artigo 36, da citada Lei, aplicando a cada um dos responsáveis, Srs. Magni Nelson de Oliveira Pato e Paulo Sérgio Pinto de Souza, multa no valor de 180 (cento e oitenta) UFESPs.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa, Eduardo Foglia Villela e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

54 TC-001668/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Divinolândia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Divinolândia, no exercício de 2009.

Responsável(is): João Sebastião de Almeida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Carolina Medeiros Brandi, Joaquim Fonseca e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

55 TC-000313/011/11

Recorrente(s): Humberto Parini – Ex-Prefeito Municipal de Jales.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jales, no exercício de 2010.

Responsável(is): Humberto Parini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-11-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

56 TC-000706/011/11

Recorrente(s): João da Brahma de Oliveira da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Cardoso.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cardoso, no exercício de 2010.

Responsável(is): João da Brahma de Oliveira da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.  
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

57 TC-000972/001/12

Recorrente(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato – Prefeito do Município de Santo Antônio do Aracanguá.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, no exercício de 2011.

Responsável(is): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-04-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

58 TC-000192/002/14

Recorrente(s): Cláudio Fernando Guarnieri e Carla Sclauzer Mondy - Ex-Membros da Comissão Municipal de Festejos da Prefeitura Municipal de Presidente Alves.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Alves e a empresa de Rodeios e Eventos Iacanga Ltda.-ME, objetivando o fornecimento de diversos itens para a realização de rodeio.

Responsável(is): Sandra Regina Sclauzer de Andrade (Prefeita à época), Cláudio Fernando Guarnieri (Presidente da Comissão Municipal de Festejos à época) e Carla Sclauzer Mondy (Tesoureira da Comissão Municipal de Festejos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-03-15, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multas individuais no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

59 TC-008709/026/14

Recorrente(s): Liga Santoandreense de Futebol - José Alves Sena – Presidente.



Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Santo André à Liga Santoandreense de Futebol, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): Aidan A. Ravin (Prefeito à época) e José Alves Sena (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-11-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, suspendendo a entidade beneficiária de novos recebimentos, nos termos do artigo 103, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Magnus Quandt de Freitas.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032243/026/14.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

60 TC-011074/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Única Limpadora e Dedetizadora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de limpeza, conservação, dedetização, desratização, limpeza de caixa d’água e jardinagem, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação ao Termo de Prorrogação Contratual celebrado em 08-03-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

61 TC-017933/026/10

Contratante: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB - ST.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Helio Hamilton Vieira Júnior e Nelson Parente Junior (Diretores Presidentes), Jefferson Novelli de Oliveira e Lauro Kusplica (Diretores Administrativo-Financeiro).





Objeto: Obras e serviços de engenharia, incluindo mão de obra, material e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário.  
Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 14-03-11, 15-03-11, 26-03-12, 12-07-12, 06-12-12 e 06-12-12. Execução Contratual.  
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

62 TC-001302/011/10

Contratante: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV.

Contratada: CONVERD - Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marcelo Marin Zeitune (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coleta/compactação e transporte de resíduos produzidos no Município de Votuporanga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-11-10. Valor – R\$1.979.208,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 04-02-11 e 01-09-11.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, Renan Marcondes Facchinatto, Angélica Petian e outros.

Acompanha(m): TC-040516/026/10.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

63 TC-025553/026/13

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos-SAAE.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos – PROGUARU.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de recomposição de pavimento e passeios neste município operação (tapa-valas) em áreas de cobertura do centro operacional Gopouva, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-07-13. Valor – R\$. 6.774.906.87.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR.**

64 TC-002140/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Educa Ativa Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez e Nério Garcia da Costa (Prefeitos), Márcio Henrique Guimarães Pagnano e Alberto Domin (Secretários Municipais de Administração), Maria Dirma Bononi Francisco (Secretária Municipal de Educação e Cultura) e Leonídio de Oliveira Júnior (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços de informática na educação no município de Sertãozinho.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-09-07, 18-09-08, 18-09-09, 21-01-10 e 17-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo, Clayton Machado Valério da Silva, Ana Maria Roncaglia e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.**

65 TC-037136/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapepecerica da Serra.

Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico em 12 veículos utilizados no transporte escolar, bem como disponibilização de 27 monitores para controle de acesso de alunos nos períodos matutino e vespertino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-09-14. Valor – R\$4.170.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 11-11-15.

Advogado(s): Bruno Fernandes Fulle e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.



Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES E APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

66 TC-004101/026/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Conveniada: Fundação do ABC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Saulo Mariz Benevides (Prefeito), Koiti Takaki (Secretário de Saúde e Higiene) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente).

Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes para o desenvolvimento de parceria na execução de ações complementares às seguintes áreas: urgência e emergência, saúde mental, agravos crônicos transmissíveis, apoio à gestão dos serviços da rede de saúde e núcleo de atividades corporais.

Em Julgamento: Convênio firmado em 26-07-13. Valor – R\$40.570.749,09. Termos de Aditamento firmados em 18-09-13, 25-10-13 e 25-11-13.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem, Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Ernesto Medeiros Teixeira de Araújo e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

67 TC-041689/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Execução de obras ou serviços de reforma de unidades escolares, no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-08. Valor – R\$3.527.474,58. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 05-02-09, 29-04-09 e 12-04-12.

Advogado(s): Robson Sardinha Mineiro, Luciano Lima Ferreira, Eduardo José de Faria Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo Bueno Espanha, Leandro Mori Viana, Rodrigo Sponteado Fazan, Gabriela Macedo Diniz e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES E APLICANDO**



**MULTA AO RESPONSÁVEL.**

68 TC-033976/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária de Educação).

Objeto: Registro de preços para contratação da empresa especializada na implantação de informática com fornecimento de equipamentos, infraestrutura, inter-conectividade, serviço pedagógico, capacitação e treinamento de professores e equipe técnica, bem como o fornecimento de mão de obra especializada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-10 e 20-08-13.

Advogado(s): Francisco Roque Festa, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

69 TC-035025/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODEVASI.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de instalações hidráulicas da Rede de Ensino do Município de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-02-12. Valor – R\$8.809.068,07. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 17-10-15.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

70 TC-000170/016/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.



Conveniada: Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.  
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito), Nilton Soares de Lima (Conselho Municipal de Saúde) e Masaro Ishihara (Provedor).

Objeto: Execução do programa de Saúde da Família – PSF, visando atender à população do Município de Capão Bonito, em conformidade com o plano de trabalho.  
Em Julgamento: Convênio firmado em 17-02-11. Valor – R\$5.280.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-11 e 23-08-13.

Advogado(s): João Carlos Martins Souto e outros.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

#### **PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

71 TC-014945/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Entidade(s) Beneficiária(s): Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande.

Responsável(is): Carlos Ananias Lobão e Antonio Carlos de Oliveira Santos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 09-07-14 e 01-07-15 .

Exercício: 2012.

Valor: R\$900.000,00.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

#### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

72 TC-000020/026/13

Câmara Municipal: Barbosa.

Exercício: 2013.



Presidente(s) da Câmara: Antonio Sérgio Cristal.  
Acompanha(m): TC-000020/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

73 TC-002509/026/14  
Câmara Municipal: Magda.  
Exercício: 2014.  
Presidente(s) da Câmara: Wilson Perina Junior e Ivano de Almeida.  
Acompanha(m): TC-002509/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

74 TC-002690/026/14  
Câmara Municipal: Lutécia.  
Exercício: 2014.  
Presidente(s) da Câmara: Edson Carlos Magosso.  
Acompanha(m): TC-002690/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

75 TC-002697/026/14  
Câmara Municipal: Martinópolis.  
Exercício: 2014.  
Presidente(s) da Câmara: Silvio Limeira e Rondinelli Pereira Oliveira.  
Período(s): (01-01-14 a 26-06-14) e (27-06-14 a 31-12-14).  
Acompanha(m): TC-002697/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

76 TC-002755/026/14



Câmara Municipal: Santo Anastácio.  
Exercício: 2014.  
Presidente(s) da Câmara: Agripino Miguel Costa.  
Acompanha(m): TC-002755/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

77 TC-000567/026/14  
Prefeitura Municipal: Uchoa.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): José Cláudio Martins.  
Advogado(s): Silvio Birolli Filho e João Paulo Mello dos Santos.  
Acompanha(m): TC-000567/126/14.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

78 TC-000406/026/14  
Prefeitura Municipal: Buritizal.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): David Abmael David.  
Advogado(s): José Eduardo Mirandola Barbosa.  
Acompanha(m): TC-000406/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

79 TC-000562/026/14  
Prefeitura Municipal: Taquaritinga.  
Exercício: 2014.  
Prefeito(s): Fulvio Zuppani.  
Acompanha(m): TC-000562/126/14 e Expediente(s): TC-001153/013/14.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.





Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

80 TC-001154/008/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Colômbia.

Assunto: Concessão de aposentadoria, pela Prefeitura Municipal de Colômbia, no exercício de 2009.

Responsável(is): Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-14, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do Senhor Ildes José de Oliveira, com conseqüente negativa de seu registro, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-15.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouvençy Ribeiro.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

81 TC-000248/012/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cananéia - Pedro Ferreira Dias Filho – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cananéia, no exercício de 2011.

Responsável(is): Adriano César Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vitor Hugo de Lima e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

82 TC-004397/989/14 (ref. TC-002748/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Birigui.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Birigui, no exercício de 2012.

Responsável(is): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, multa ao responsável no valor de 200(duzentas) UFESP's.

Advogado(s): Juliana Maria Simão Samogin, Luiz Gustavo Badaró, Glauco Peruzzo Gonçalves.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

83 TC-000066/006/09

Recorrente(s): Gilberto César Barbeti – Ex-Prefeito do Município de Morro Agudo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Vanderlei Joel Ballmann Sistemas, objetivando a locação de software nas áreas de contabilidade pública, controle FUNDEF, ponto eletrônico, folha de pagamento, recursos humanos, compras e licitações e prestação de serviços técnicos de implantação, alteração e suporte operacional dos sistemas locados.

Responsável(is): Gilberto César Barbeti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-10-15, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

84 TC-000902/009/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cabreúva e Claudio Antonio Giannini – Ex-Prefeito Municipal de Cabreúva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a empresa Oliveira Serviços Radiologia e Ortopedia Ltda., objetivando a contratação de empresa de prestação de serviços técnicos em radiologia e técnico de gesso no Pronto Atendimento do Bairro Jacaré.

Responsável(is): Claudio Antonio Giannini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-09-15, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010964/026/11, TC-041837/026/11, TC-033301/026/12 e TC-037952/026/12.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

85 TC-002978/003/06

Recorrente(s): Espólio de Élcio Fiori de Godoy – Ex-Prefeito Municipal de Lindóia.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – Lindóia - Conisca, no exercício de 2006.

Responsável(is): Élcio Fiori de Godoy (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Vanessa Nunes de Viveiros e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDO.**

86 TC-000831/018/13

Recorrente(s): Siomara Berlanga Mugnai Neves – Ex-Prefeita Municipal de Pacaembu.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Pacaembu à Associação Beneficente de Pacaembu, no exercício de 2012.

Responsável(is): Siomara Berlanga Mugnai Neves e Maciel do Carmo Colpas.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 § único, ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor individual de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



**SDG-1, 8 de março de 2016**

**Sergio Ciquera Rossi**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**